

Termo de Referência n.º 14/2025 - TCB/PRES

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em operacionalização e sustentação de Centro de Controle Operacional, para atender a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. (TCB) no monitoramento e controle de operação dos veículos das frotas do transporte escolar e demais veículos que venham a compor qualquer frota própria, ou contratada, ou que integre qualquer atividade da empresa em caráter permanente, continuado ou eventual, mediante Sistema de Registro de Preços.
- 1.2. A Ata de Registro de Preços deve ter validade por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 1.3. A previsão contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses;
- 1.4. A futura contratada deverá ser pessoa jurídica de direito privado, que detenha em sua linha de atuação, comprovadamente, atividade compatível ao objeto da licitação;
- 1.5. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum.
- 1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Unitário.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O monitoramento e controle de operação é uma necessidade pujante para a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília por se tratar de uma empresa especializada no transporte de pessoas, especificamente no modo rodoviário, na gerência e execução dos transportes especiais do Distrito Federal, conforme preceitua os incisos I e II, do art. 3º do Estatuto Social da TCB, a saber:

“Art. 3º. A Sociedade tem por objetivo:

I. Operar de forma direta os serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal, especificamente o modo rodoviário, nos termos da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007;

II. Gerenciar e executar os serviços de transportes especiais aos órgãos do Governo do Distrito Federal;”

2.2. Nos termos do [Decreto Distrital nº 40.385/2020](#), de 13 de janeiro de 2020, que transferiu à TCB a gestão e a operação do Serviço de Transporte Escolar - STCE do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, a TCB opera cerca de 30 (trinta) contratos firmados com empresa especializada na execução de serviços de transporte escolar, contemplando todas as regionais de ensino do Distrito Federal.

2.3. Para a gestão e operação dos veículos da frota própria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conhecido como "amarelinhos", a TCB já deflagrou processo licitatório para contratação de empresa para operar cerca de 160 (cento e sessenta) veículos.

2.4. Outro projeto no âmbito do transporte escolar está em fase de estudos, trata-se do Projeto Super Escolar, que consiste na utilização de vans adaptadas para ampliar a acessibilidade no transporte escolar para alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal com deficiência ou mobilidade reduzida, com previsão de utilização de 50 (cinquenta) vans.

2.5. Importante destacar que o Tribunal de Contas do Distrito Federal determinou, conforme Decisão nº 5330/2020, 09 de dezembro de 2020, que para melhoria da segurança no transporte dos alunos e do controle e da gestão administrativa da prestação do Serviço de Transporte a TCB deve implementar o monitoramento do serviço: **"IV – alertar a TCB quanto à necessidade de adotar as medidas cabíveis a fim de “implantar um Centro de Controle Operacional - CCO, com as ferramentas necessárias para auxiliar no efetivo acompanhamento dos percursos, da quilometragem realizada e de outros**

controles relevantes da operação."

2.6. Os serviços de monitoramento e controle operacional trarão diversos benefícios ao passo que a gestão dos veículos acima citados se tornará muito mais eficiente e eficaz, traduzindo-se em um transporte mais sólido, com seus custos otimizados e maior transparência.

2.7. Neste sentido, é imprescindível a implementação de um CCO totalmente funcional a fim de se realizar a apuração fidedigna da quilometragem realizada nos transportes dos alunos da rede pública de ensino do DF. Isto porque a remuneração dos contratos é realizada por meio da aferição da quilometragem praticada, deixando de lado a aferição por estimativa, e dando lugar à aferição da quilometragem real percorrida. Tudo isso significa maior eficiência, qualidade e transparência para o Transporte Escolar no DF, bem como o melhor aproveitamento do erário.

2.8. Tais resultados também são esperados na aplicação dessa ferramenta aos demais programas de transporte incumbidos à TCB.

2.9. Para gestão do Programa denominado **DF Acessível**, instituído pelo [Decreto nº 42524, de 21 de setembro de 2021](#), que trata do Serviço de Transporte Público Complementar à Pessoa com Deficiência e à Pessoa Idosa – STPCDI, a TCB firmou 04 (quatro) contratos com empresas especializadas para execução do serviço, e há perspectiva de ampliação da quantidade de vans para atender a demanda.

2.10. Outro importante programa a ser incorporado na carteira de projetos da TCB é o DF Acessível **TCB Hemodiálise**, objeto do [Decreto nº 46.024, de 12 de julho de 2024](#), cuja licitação se encontra em fase de conclusão para a gestão inicial de 19 (vans), em parceria com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com possibilidade de ampliação para atender inclusive as demandas judiciais.

2.11. A TCB firmou também parceria com a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, inicialmente pela Portaria Conjunta n.º 2, de 14 de junho de 2024, a qual foi prorrogada, delegando a esta Sociedade o monitoramento, supervisão da operação do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, e para atender a essa demanda foi criado o Centro de Supervisão Operacional (CSO), que contempla o monitoramento de mais de 3.000 (três mil) veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, e criação do Aplicativo DF NO PONTO, que exige estrutura de suporte do CSO para atender pontualmente aos usuários do transporte coletivo.

2.12. Enfatiza-se ainda que a parceria com a SEMOB/DF deve ser ampliada com a perspectiva de monitoramento da frota semiurbana (ônibus que fazem o Entorno para o Distrito Federal), cerca de 1000 (hum mil) veículos.

2.13. Atendimento a programas e iniciativas futuras relacionados ao monitoramento de frota e à sustentação de Centro de Controle Operacional, que venham a ser designados ou instituídos no âmbito desta TCB.

2.14. Destaca-se que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) recomendou a TCB o cumprimento do monitoramento dos serviços contratados, através do CCO, principalmente o transporte escolar.

2.15. Assim, considerando a ampliação dos serviços, há necessidade de deflagração de novo processo licitatório, mediante Sistema de Registro de Preços, para atender as demandas desta Empresa.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com observância e fundamentos nos seguintes dispositivos legais:

3.1.1. [Lei 13.303/2016](#), que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3.1.2. [Decreto Distrital nº 32.767/2011](#), que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à “Conta Única” do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.

3.1.3. [Decreto Distrital nº 34.649/2013](#) que regulamenta a [Lei nº 4.636](#), de 25 de agosto de 2011, que instituiu mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, dispondo sobre provisões de

encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal.

3.1.4. [Decreto Distrital nº 38.934/2018](#), que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3.1.5. [Decreto Distrital nº 39.978/2019](#), que dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal.

3.1.6. [Decreto Distrital nº 35.592/2014](#), de 02 de julho 2014, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011, estabelece regras para a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação das denominadas entidades preferenciais, e dá outras providências.

3.1.7. [Decreto Distrital nº 40.385/2020](#), de 13 de janeiro de 2020, que transfere à Sociedade de Transporte Coletivo de Brasília - TCB a gestão e a operação do Serviço de Transporte Escolar - STCE do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, e dá outras providências.

3.1.8. [Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TCB](#), editado nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, disciplinando os procedimentos de licitação e de contratação de obras, serviços, compras, locações, concessões, permissões, alienações de bens, serviços de publicidade e outros ajustes de interesse da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB.

3.1.9. [Instrução Normativa nº 05/2017](#) – SEGES/MP, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

4.1. Conforme estabelece o art. 1º do [Decreto Distrital nº 34.649/2013](#) que regulamenta a [Lei nº 4.636](#), de 25 de agosto de 2011, que instituiu mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal. Confira-se:

”Art. 1º Os editais licitatórios e os contratos de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, formalizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, deverão conter cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas, constando especialmente:

I – os percentuais das rubricas indicadas no art. 2º deste Decreto, para fins de provisionamento;

II – a indicação de que eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela própria empresa.”

4.2. A imposição é tutela de garantia aos colaboradores da empresa contratada para que seja afastada eventuais alegações de ausência de recursos para quitação da obrigação com os trabalhadores, já amargada em outras contratações na administração pública, estabelecendo em tese o mecanismo de proteção e gestão de riscos na execução de contratos de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, tentando assegurar os recursos necessários para cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, em caso de inadimplemento da contratada.

5. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

5.1. Para o detalhamento da solução a ser licitada foi realizada pesquisa no mercado e a alternativa identificada para a contratação de empresa especializada em sustentação de Centro de Controle Operacional foi a seguinte:

5.1.1. Contratação por Postos de Trabalho contemplando as seguintes características:

5.1.2. O Centro de Controle Operacional terá funcionamento de 24 horas, 7 (sete) dias por semana.

5.1.3. A execução do serviço no período noturno será estimada em 10 (dez) por cento da

totalidade dos postos disponíveis.

5.1.4. A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias, com uma hora de intervalo intrajornada, e 40 (quarenta) horas semanais, totalizando uma carga horária estimada mensal mínima de 176 (cento e setenta e seis) horas, conforme Escala de Trabalho a ser elaborada pela contratante.

5.1.5. Caso ocorram situações onde se faça necessária a execução de serviços com excesso de horas trabalhadas, além da jornada normal de trabalho, até no máximo 02 (duas) horas por dia, essas serão compensadas oportunamente a critério da Administração;

5.1.6. Caso o horário de expediente do órgão, seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços, para atendimento da nova situação;

5.1.7. O quantitativo de profissionais a serem alocados em cada turno de operação e em cada projeto de transporte variará conforme o quantitativo de veículos ativos, uma vez que cada função do CCO possui uma média de produtividade, ressaltando a peculiaridade de cada serviço de transporte a ser monitorado;

5.1.8. As atividades e a produtividade dos profissionais a serem contratados estão descritas no Anexo I - Catálogo de Serviços CCO, deste ETP.

5.1.9. Os postos a serem empregados estão descritos na tabela a seguir:

Função	Quantidade de Postos de Trabalho	Atribuições
Analista	30	O Analista de CCO deverá ser responsável por extrair informações dos sistemas de monitoramento, analisar os indicadores de desempenho estabelecido nos sistemas, verificar cada incidente e ou evento ocorrido, dar manutenção periódica no cadastro dos operadores, escolas, alunos, motoristas, monitores e demais envolvidos operacionalmente, apurar e reportar quaisquer sinistros, apresentar relatório descritivo de todas as atividades exercidas no decorrer da sua jornada de trabalho. Prestar atendimento aos usuários dos Aplicativos utilizados pela TCB, exemplo do "DF NO PONTO" e suporte telefônico.
Controlador	15	O controlador de CCO deverá operacionalizar, controlar e priorizar as demandas conforme planejamento operacional, realizando as devidas adequações ao planejamento quando necessário. Controlar as anomalias e a execução dos serviços dos operadores terceirizados de acordo com os indicadores, gerenciar o funcionamento dos AVLs, controlar as quilometragens operacionais percorridas diariamente, gerenciar e dar manutenção nas rotas, coordenar as respostas às reclamações dos usuários e reportar a TCB todas as ações relacionadas às reclamações, controlar o nível de serviço dos operadores e desempenho dos motoristas.
Supervisor	05	O supervisor deverá analisar durante seu turno as demandas e determinar as prioridades da equipe, acompanhar todos os indicadores de gestão e reportar diariamente o desempenho de cada operador, apoiar a equipe coordenada para os cumprimentos de metas estabelecidas.

Coordenador	02	O Coordenador deverá analisar diariamente as demandas e determinar as prioridades da equipe, acompanhar todos os indicadores de gestão e reportar diariamente o desempenho de cada operador, consolidar todas as informações para a TCB, apoiar a equipe coordenada para os cumprimentos de metas estabelecidas (as metas serão definidas em reunião em conjunto com a TCB), coordenar as reuniões do CCO e apoiar a TCB em quaisquer reuniões e ou apresentações sobre os serviços e controles do CCO e assegurar respostas a todas as demandas apresentadas ao CCO, elaborar e coordenar, em conjunto com grupo permanente de planejamento do CCO da TCB, os processos de trabalho, rotinas, métodos e modelos do CCO, seguindo as melhores práticas de mercado para acompanhamento do monitoramento operacional
-------------	----	--

5.1.10. A solução apresentada foi escolhida por se adequar à realidade da TCB, onde existe a necessidade de um CCO totalmente dedicado e já existe plataforma física para o desdobramento das atividades de controle operacional, que possibilita um acesso rápido da TCB às informações geradas pelo CCO e otimiza o tempo de resposta às demandas e anomalias que sejam identificadas.

5.1.11. A TCB oferecerá treinamento aos empregados da contratada para utilização do Sistema Informatizado de Monitoramento e disponibilizará o Manual do Sistema Informatizado à contratada.

5.1.12. A prestação do serviços será na sede da TCB, situada na SGON Quadra 06 lote A, Asa Norte, Brasília DF.

5.1.13. As estações de trabalho (mesa, cadeira, computadores) serão disponibilizadas pela TCB.

5.1.14. A contratada deverá alocar mão de obra com as seguintes características:

Função	Escolaridade/Formação	Experiências/Requisitos
Analista	- Ensino Médio Completo, - Curso Técnico em Informática ou equivalente, - Conhecimentos básicos em Georreferenciamento com aplicação em GPS; e - Curso em Pacote Office.	- Experiência comprovada de no mínimo de 01 (um) ano em atividades de transporte de passageiros nas modalidades urbano, rodoviário, escolar, fretamento ou equivalentes, em especial quanto a monitoramento e extração de informações operacionais (via CCO), manutenção de cadastros (operadores, escolas, usuários, motoristas, monitores, dentre outros) e análise de indicadores de desempenho; - Experiência comprovada de no mínimo 01 (um) ano em georreferenciamento de veículos ou Certificado em solução de Georreferenciamento para veículos de frota.

Controlador	• Ensino Superior Completo em uma das seguintes áreas: Logística, Informática, Matemática, Engenharias ou Transporte; • Conhecimentos básicos em Georreferenciamento com aplicação em GPS; e • Curso em Pacote Office.	• Experiência comprovada de no mínimo 01 (um) ano em atividades de transporte de passageiros nas modalidades urbano, rodoviário, escolar, fretamento ou equivalentes, em especial quanto ao planejamento e controle operacional do serviço, gerenciamento de AVLs e roteirização de itinerários; • Experiência comprovada de no mínimo 01 (um) ano em georreferenciamento de veículos ou Certificado em solução de Georreferenciamento para veículos de frota.
Supervisor	• Ensino superior completo em uma das seguintes áreas: Logística, Informática, Matemática, Engenharias ou Transporte; • Conhecimentos básicos em Georreferenciamento com aplicação em GPS • Curso em Pacote Office.	• Experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos em atividades de transporte de passageiros nas modalidades urbano, rodoviário, escolar, fretamento ou equivalentes, em especial quanto a coordenação e gestão de equipes envolvidas em planejamento, controle e monitoramento via CCO; • Experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos ou Certificado em solução de Georreferenciamento para veículos de frota;

Coordenador	• Ensino superior completo em uma das seguintes áreas: Logística, Informática, Matemática, Engenharias, Transporte ou Administração; • Conhecimentos básicos em Georreferenciamento com aplicação em GPS; • Com conhecimento em SQL "Structured Query Language" e BI; e • Curso em Pacote Office.	• Experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos com qualquer ERP de Transporte; • Experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos comprovada em atividades de transporte de passageiros nas modalidades urbano, rodoviário, escolar, fretamento ou equivalentes, em especial quanto a coordenação e gestão de equipes envolvidas em planejamento, controle e monitoramento via CCO. • Experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos em implantação, planejamento e coordenação de CCO. • Experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos ou Certificado em solução de Georreferenciamento para veículos de frota.
-------------	--	--

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. A memória de cálculo do quantitativo estimado está descrita abaixo, tal divisão é somente para fins de dimensionamento. A divisão de postos deverá variar conforme as condicionantes de trabalho, tais como quantitativo de veículos ativos, demandas administrativas e demais inerentes à operação.

6.2. A estimativa obtida está consolidada na tabela a seguir:

Função (A)	Total (B)	Unidade	Valor unitário/posto (C)	Valor por função (mensal)(D) (B X C)	Valor Total (12 meses) (D X 12)
Analista	30	Posto			
Controlador	15	Posto			
Supervisor	05	Posto			
Coordenador	02	Posto			
Total Anual:					

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços.

7.2. A adoção do SRP justifica-se pela impossibilidade de se definir previamente o quantitativo de Postos de Trabalho a ser demandado, uma vez que o quantitativo de empregados a serem disponibilizados varia conforme o número de veículos ativos de acordo com as peculiaridades dos projetos a serem executados, enquadrando-se no Art. 110 do [Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TCB](#).

7.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

7.4. **Habilitação:**

7.4.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

7.4.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

7.4.3. Comprovar sua capacidade técnica por meio de atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com as seguintes características:

7.4.4. Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(em) a capacidade da empresa em realizar gestão de mão de obra.

7.4.5. A Licitante convocada deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual comprove que tenha executado ou está executando, a contento, sem restrições e com qualidade, serviços compatíveis e similares ao objeto deste Termo de Referência, correspondente a no mínimo, 50%(cinquenta por cento) dos postos de trabalho (Acórdãos Plenário 737/2012, 827/2014, 2924/2019 - TCU), preferencialmente na área de Monitoramento/rastreamento.

7.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

7.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.7. O licitante disponibilizará caso solicitado todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.8. Tais exigências decorrem da **complexidade técnica inerente às atividades desempenhadas no Centro de Controle Operacional**, especialmente em razão dos riscos operacionais envolvidos, da necessidade de tomada de decisão em tempo real, do monitoramento contínuo da frota e do caráter crítico dos serviços.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. As licitantes deverão apresentar planilha detalhada de Custos e Formação de Preços, para todos os Postos de Serviços estabelecidos neste Termo, conforme modelo constante no Anexo III deste Termo de Referência, incluindo as despesas legais incidentes, bem como, ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos observada a composição detalhada para cada tipo, não sendo aceito salários menores que o estipulado pelo Sindicato da categoria, ou pelos salários apurados pela TCB decorrente de ampla pesquisa de mercado.

8.2. Apresentar na proposta de preços memória de cálculo dos percentuais referentes a cada uma das rubricas constantes nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, cujos valores devem ser compatíveis com os praticados no mercado.

8.3. Conforme Decisão de n.º 544/2010 do TCDF, o montante para encargos sociais deve ser de no máximo de 70,64% e para o BDI em no máximo 30%. Não serão aceitos percentuais acima dos estabelecidos na referida Decisão.

8.4. Caso a rubrica Reserva Técnica seja diferente de zero deve ser justificado e comprovado, conforme determinado na decisão supra.

8.5. As parcelas Contribuição Social sobre o Lucro e o Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica devem ser incluídas na rubrica Lucro.

8.6. No preço cotado deverão ser incluídas todas as despesas com mão-de-obra e quaisquer outras vantagens previstas em Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas.

8.7. Incluem na estimativa de preços dos serviços: os tributos, tarifas e emolumentos, encargos sociais, trabalhistas. Enfim, todo e qualquer custo envolvido na contratação dos serviços.

8.8. O percentual de Lucro auferido pela licitante deve constar, exclusivamente, do percentual de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) adotado, sendo vedada a sua inclusão em quaisquer outros itens da vigente Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.

8.9. Para apresentação da proposta de preços, a licitante deverá preencher proposta de preços, conforme disposto no Anexo II deste TR, que será disponibilizada para preenchimento nas colunas específicas, devendo ser juntada pela licitante a documentação inerente à CCT ou ACT utilizados como base.

9. DO PRAZO

9.1. O contrato a ser firmado, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, e definirá, através de Ordem de Serviço, quais os Postos de Trabalho e as respectivas quantidade a serem inicialmente contratadas.

9.2. Com relação a vigência do contrato, importante ressaltar o disposto no art. 71, da Lei 13.303/2016 que assim dispõe:

Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

10. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Em observância ao princípio da economicidade, este Termo foi elaborado para julgamento de proposta com menor valor global.

10.2. A adjudicação por valor global justifica-se pela inviabilidade de divisão dos itens, uma vez que a composição da solução baseia-se na formação de equipe que deverá atuar de forma integrada para serem atingidos os padrões de qualidade e desempenho esperados.

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, uma vez que a pretensa contratação trata-se de prestação de serviços que não envolvem atividades potencialmente poluidoras ou que gerem qualquer tipo de resíduo.

12. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

12.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas.

12.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

12.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

12.4. A vistoria deverá ser realizada mediante prévio agendamento por meio do e-mail: licitacao@tcb.df.gov.br, ou pelo telefone (61) 3344-2769.

12.5. A licitante deverá apresentar o Anexo III - Termo de Vistoria preenchido para assinatura do Chefe da Unidade de Licitações da TCB

12.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

12.7. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica.

13.2. A contratada deverá aparelhar com pessoal as instalações do Centro de Controle Operacional instalado na TCB de modo a suprir seu funcionamento dentro dos turnos detalhados, conforme Ordem de Serviço a ser expedida pela contratante.

13.3. Os serviços a serem desempenhados pelos operadores da contratada estão descritos no item 5 deste Termo.

13.4. Quaisquer ocorrências durante a execução dos serviços deverão ser reportadas imediatamente a Gerência de Monitoramento da TCB.

13.5. A Prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá ser iniciada em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, devendo, a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela TCB, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados;

13.6. Caso o serviço não seja iniciado dentro do prazo estipulado, considerar-se-á como desistência do Contrato, sendo a Licitante classificada em segundo lugar no certame, convocada para a celebração do Contrato nas mesmas condições homologadas, apurando-se, as penalidades previstas na legislação vigente;

13.7. A cada solicitação da CONTRATANTE, quanto a necessidade de substituições de profissionais, a CONTRATADA terá até 4(quatro) horas para o atendimento, devendo, neste prazo, efetuar o levantamento dos novos profissionais;

13.8. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para promover a correção de quaisquer intercorrências que inviabilizem a adequada prestação dos serviços;

14. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

14.1. Todos os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades são de responsabilidade da TCB.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por Comissão de Empregados especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.3. O(s) fiscal(is) designado(s) não deverá(ão) ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

15.4. A designação do(s) fiscal(is) deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);

15.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

15.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

15.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

15.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- 15.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 15.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 15.8.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 15.8.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 15.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 15.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 15.11. Cientificar às unidades técnicas e à Assessoria Jurídica da TCB para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 15.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 15.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 16.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.3. Nas contratações de serviços, cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, é impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.
- 16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à TCB, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do [Decreto nº 7.203/2010](#)
- 16.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 16.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 16.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 16.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

- 16.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 16.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 16.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 16.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 16.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 16.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 16.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 16.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 16.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 16.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 16.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 16.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei nº 13.303/2016.
- 16.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 16.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 16.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 16.23.1. O direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação

produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

16.24. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

16.25. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

16.26. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

16.27. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

16.28. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

16.29. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.30. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

16.31. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

16.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

16.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

16.34. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

16.34.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

16.34.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

16.34.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

16.35. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

16.36. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

16.37. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

16.38. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

17. DAS ESPECIFICAÇÕES E DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS UNIFORMES E CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO

17.1. A CONTRATADA, às suas expensas, deverá fornecer aos seus empregados, desde início da execução dos serviços, uniformes novos, incluindo calçado, submetendo-os previamente à aprovação do Executor/fiscal da CONTRATANTE;

17.2. O conjunto de uniformes será composto por:

17.2.1. 3 (três) camisas do tipo gola polo, na cor azul marinho, confeccionada em tecido tipo algodão/algodão misto;

17.2.2. 2 (duas) calças jeans escuro ou social na cor preta; (calça social em algodão, poliéster, viscose, elastano ou similar);

17.2.3. 2 (dois) pares de sapatos de couro na cor preta; 1 (um) cinto em couro na cor preta;

17.2.4. Considerando questões de natureza ortopédica, será admitido o uso de calçado diverso do sapato, desde que na cor preta ou escuro, com comprovação ortopédica.

17.3. A CONTRATADA ficará responsável pelos ajustes de alfaiataria que se fizerem necessários, à boa apresentação dos uniformes, e não repassará os custos aos seus empregados ou à CONTRATANTE;

17.3.1. Após a entrega do primeiro uniforme, a CONTRATADA deverá substituí-los por novos, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, independentemente do estado em que se encontrem;

17.3.2. A CONTRATADA deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgaste precoce, independentemente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados;

17.4. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados;

17.5. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Brasília, duráveis e que não desbotem facilmente;

17.6. Os uniformes deverão conter o emblema/logomarca da CONTRATADA, de forma visível, preferencialmente, na própria camisa, devendo para isto conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação;

17.7. Todos os sapatos, masculinos ou femininos, de cor preta, deverão ser em couro maleável e boa qualidade, preferencialmente, não sintético;

17.8. O prazo para efetuar a entrega das peças dos uniformes será de, no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar da tiragem das medidas individual de cada funcionário, que ocorrerá após o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do Contrato.

17.8.1. No caso especificado nos itens 17.3.1 e 17.3.2, o prazo para efetuar a entrega das peças dos uniformes será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados da data de cumprimento do período de 06 (seis) meses (item 17.3.1) ou da notificação, por escrito, da necessidade de substituição de uniforme (item 17.3.2);

17.8.2. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da CONTRATADA, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços;

17.9. Às empregadas da CONTRATADA que sejam gestantes, deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário, considerando o prazo estabelecido no item 17.8.1;

17.10. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não atenderem as especificações;

17.11. A CONTRATADA, confeccionará, as suas expensas, crachá em material do tipo PVC ou similar, com fita de suporte, o qual deverá ficar localizado na altura do peito do empregado/colaborador terceirizado;

17.12. O crachá deverá conter na parte da frente:

17.12.1. Nome da empresa contratada;

17.12.2. Foto atual do empregado;

17.12.3. Nome social do empregado;

17.12.4. Função do empregado;

17.12.5. Matrícula do empregado;

17.13. No verso o crachá deverá conter as seguintes informações:

17.13.1. Nome completo do empregado;

17.13.2. Data de admissão do empregado;

17.13.3. Número da Identidade do empregado;

17.13.4. Número do CPF do empregado;

17.13.5. Demais informações que a CONTRATADA julgar pertinente.

17.14. O crachá será fornecido ao empregado sem que a empresa lhe cobre pelo custo do crachá, o qual será trocado sem ônus ao empregado em caso de desgaste natural e/ou prematuro

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da Contratada, no Banco de Brasília S/A – BRB, em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, mediante a apresentação do respectivo relatório de atividades, da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, relativa aos serviços efetivamente executados no mês anterior, devidamente atestados pelo Executor do contrato designado pela Contratante, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação.

18.2. Apresentar certidões negativas de débitos dos tributos fiscais (FGTS, INSS, Fazenda Estadual e Federal) juntamente com a Nota Fiscal.

18.3. Caso se faça necessária a retificação da fatura por culpa do contratado, o prazo terá sua contagem suspensa até a data da reapresentação da fatura isenta de erros, dando-se então, prosseguimento à contagem.

18.4. Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da Contratada.

18.5. Acaso detectada situação irregular da Contratada, a Contratante notificará a Contratada, sobre a ocorrência em questão, informando-a de que tal infração é passível de rescisão contratual.

18.6. A documentação de cobrança não aceita pela Contratante será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

18.7. A devolução da documentação de cobrança, não aprovada pela Contratante, não servirá de motivo para que a Contratada suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos

devidos aos seus empregados, contratados e/ou fornecedores.

18.8. Os pagamentos dos serviços somente serão efetuados após a comprovação dos seguintes documentos:

18.8.1. Pagamento dos salários dos empregados da Contratada;

18.8.2. Relação e folha de pagamento dos empregados, que estiverem efetivamente vinculados ao Contrato;

18.8.3. Comprovante do recolhimento nominal dos empregados das contribuições sociais FGTS, INSS (Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei n.º 9.032, de 28/4/95; e

18.8.4. Vale transporte e Vale refeição

18.9. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à Contratada ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.

18.10. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.11. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a Contratada:

18.11.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

18.11.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.12. Para o pagamento, serão observadas as disposições contidas na Lei Distrital no 4.636, de 25 de agosto de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 34.649/2013 e alterações posteriores.

18.13. As provisões previstas na Lei Distrital nº 4.636/2011, bem como no Decreto Distrital nº 34.649/2013, alterado pelos Decretos nº 36.164/2014 e 40.251/2019, que regulamentam a citada lei, para o pagamento dos encargos trabalhistas listados a seguir, em relação aos empregados da Contratada vinculados a esta contratação, serão mensalmente destacadas do valor contratado e depositadas em conta vinculada de instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa:

18.13.1. 13º Salário;

18.13.2. Férias e Abono de Férias;

18.13.3. Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

18.13.4. Impacto sobre férias e 13º salário.

18.14. O percentual total incidente sobre a remuneração acrescido da intrajornada, quando existir, constante na proposta apresentada pela Contratada, para o contingenciamento de encargos sociais trabalhistas serão observados conforme legislação vigente.

18.15. Todas as despesas com a operacionalização da conta vinculada ficarão a cargo da empresa contratada.

18.16. Será assinado entre as partes termo de Cooperação Técnica com o objetivo regulamentar o estabelecimento, pela instituição financeira, dos critérios para abertura de contas-depósitos vinculadas específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela administração, bem como viabilizar o acesso da administração aos saldos e extratos das contas abertas.

19. DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

19.1. O preço contratual poderá ser repactuado, observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data do orçamento a que se referir à proposta, considerando-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vedada à inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente, observando-se

nas repactuações subsequentes o prazo mínimo de 01 (um) ano contado a partir da data da última, podendo as partes neste momento negociar os índices aplicados na composição dos custos para a formação dos preços, conforme previsto na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017.

19.2. A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente.

19.3. A repactuação é precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, bem como da Convenção Coletiva de Trabalhista, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

19.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

19.5. Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data em que ocorrer o fato gerador, para o desequilíbrio econômico do contrato, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

19.6. As parcelas negociáveis serão revistas após o primeiro período de vigência do contrato. A incidência e o percentual atribuído ao "aviso prévio trabalhado" serão pagos integralmente no primeiro período de vigência, razão pela qual não constarão da planilha depois de decorrido esse prazo.

19.7. Para efeitos da contratação fica entendido como "preços praticados no mercado", o somatório dos salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos, insumos e as demais parcelas que incidam sobre a formação do preço ajustado.

19.8. A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação, e deverá ser feita no, prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

19.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

19.10. O prazo referido acima ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

19.11. A Contratada deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar este Contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar os preços.

19.12. Os preços dos materiais poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a legislação vigente, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do IPCA, ocorrida no período, ou por outro índice que venha substituí-lo:

19.12.1. R = Valor do reajuste procurado.

19.12.2. V = Valor contratual dos materiais e serviços a serem reajustados.

19.12.3. I_0 = Índice inicial (refere-se ao índice relativo à data do reajuste).

19.13. Previamente à concessão do reajuste previsto no subitem acima, a Contratada deverá apresentar planilha demonstrativa dos custos dos materiais, os quais serão reajustados até limite do IPCA do período, sendo que será procedida pela Contratante pesquisa a fim de averiguar a compatibilidade dos preços cotados pela Contratada, devidamente reajustados, com os praticados no mercado local.

19.14. Caso os preços a serem praticados no mercado, prevalecerá a média do mercado, apurada mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos.

20. DA GARANTIA

20.1. A Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento), do valor total da contratação, nos termos do art. 70 da Lei n.º 13.303/2016, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

20.2. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- Caução em dinheiro;
- Seguro-garantia ou;
- Fiança bancária.

20.3. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a Contratada apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.

20.4. A garantia prestada assegura o pleno cumprimento pela Contratada, das obrigações contraídas na contratação; visa a ressarcir a Contratante de quaisquer prejuízos decorrentes de sua rescisão unilateral e injustificada; cobrir as multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; cobrir perdas e danos causados à Contratante; ressarcir a Contratante nos valores pertinentes à condenação, pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade subsidiária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais.

20.5. Ressalvados os casos previstos nos subitens precedentes deste Termo de Referência, a garantia será liberada 90 (noventa) dias após a data de encerramento do contrato e desde que a Contratada apresente a CND expedida pelo INSS e a Certidão de regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal, ambas expedidas após a data de encerramento contratual, observada, também, as demais obrigações contratuais.

21. DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. A Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Executor designado.

21.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Contratante, especialmente designado.

21.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

21.4. O Executor do Contrato, para exercer o acompanhamento e a fiscalização citada acima, deverá:

21.4.1. Examinar as carteiras profissionais dos empregados da Contratada colocados no serviço para comprovar o registro da função profissional.

21.4.2. Conferir a jornada diária de trabalho dos empregados da Contratada, bem como as funções e atividades desenvolvidas por eles.

21.4.3. Controlar as férias e licenças dos empregados da Contratada em planilha-resumo, que deve ser preparada por esta semanalmente.

21.4.4. Exigir da Contratada os comprovantes de pagamento dos salários e da concessão de vale-transporte e tíquetes-alimentação ou pagamento dos respectivos valores aos seus empregados.

21.4.5. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

21.5. Exigir, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais das contratações continuadas com dedicação exclusiva os trabalhadores da Contratada, dentre outras, as seguintes comprovações:

21.5.1. Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual.

- 21.5.2. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior.
- 21.5.3. Pagamento do 13º salário.
- 21.5.4. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.
- 21.5.5. Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso.
- 21.5.6. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem.
- 21.5.7. Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e a CAGED.
- 21.5.8. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.
- 21.5.9. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 21.5.10. Espelho da folha de pagamento específica do contrato.
- 21.5.11. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).
- 21.5.12. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
- 21.5.13. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.
- 21.6. O Executor da Contratante terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da Contratada, para assegurar-se de que as tarefas estão sendo executadas na forma preestabelecida.
- 21.7. O Executor deverá sugerir as penalidades a serem aplicadas à Contratada, no caso de inadimplência das obrigações assumidas no contrato a ser celebrado em decorrência deste Termo de Referência.
- 21.8. O Executor da Contratante evitará ordens diretas aos empregados da Contratada. As solicitações de serviço serão dirigidas ao Preposto da mesma, bem como eventuais reclamações e cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.
- 21.9. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 21.10. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 21.11. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de e-mail.
- 21.12. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 21.13. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.
- 21.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 21.15. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Superintendência Regional do Trabalho.
- 21.16. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto na Lei 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TCB.
- 21.17. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-

fé ou incapacidade de correção.

22. **SANÇÕES**

22.1. Para o descumprimento do previsto neste instrumento, e no contrato a ser celebrado, será aplicado o previsto nos artigos 82, 83 e 84, da Lei 13.303/2016, e o disposto sobre o tema no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TCB, constante do Anexo IV deste Termo.

23. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

24. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

25. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1. Os horários de trabalho poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da Contratante, que deverá comunicar à contratada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam tomadas as providências devidas.

25.2. Em caso de necessidade, poderá haver convocação de empregados da Contratada para execução dos serviços aos sábados, domingos e/ou feriados, tendo em vista a atipicidade das atividades da TCB, sem ônus para a Contratada, sendo que as horas trabalhadas serão compensadas na forma de folga e/ou por compensação de horas nos dias subsequentes, de acordo com autorização do Executor do Contrato.

26. **RELAÇÃO DE ANEXOS**

26.1. Anexo I - Catálogo de Serviços CCO.

26.2. Anexo II - Termo de Vistoria.

26.3. Anexo III - Planilha de Composição de Custos.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA BEATRIZ DO NASCIMENTO SILVA - Matr.0060769-X, Assistente**, em 26/12/2025, às 11:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=190668959 código CRC= **021DD465**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGON QUADRA 06 BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF
Telefone(s): 33776589
Site - www.tcb.df.gov.br